

**DOM/SC Prefeitura municipal de Nova Veneza****Data de Cadastro:** 10/09/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2638516 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 11/09/2020 **Edição Nº:****LEI N.º 2.818, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL XOKLENG, NO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ROGÉRIO JOSÉ FRIGO**, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o “Parque Natural Municipal Xokleng”, com área total de 34.279,41 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e nove metros quadrados e quarenta e um centésimos de metro quadrado) e perímetro de 869,76 m (oitocentos e sessenta e nove metros, e setenta e seis centésimos de metro), conforme memorial descritivo e mapa que constam no Anexo I da presente Lei, em imóvel de posse e domínio do poder público municipal, localizado em área de Floresta Ombrófila Densa nos domínios da Mata Atlântica, anexa à Câmara Municipal, bairro Bortoluzzi, na região urbana central do Município de Nova Veneza.

**Art. 2º** - O Parque Natural Municipal Xokleng é uma Unidade de Conservação (UC) do grupo de Proteção Integral, conforme estabelecido nos arts. 7º e 8º da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

**Art. 3º** - São objetivos da criação do Parque Natural Municipal Xokleng:

I - preservar os ecossistemas, recursos naturais e a biodiversidade de remanescente da Floresta Ombrófila Densa na região central do município;

II - incentivar a realização de pesquisas científicas, a recuperação de áreas degradadas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza;

III - garantir espaços verdes e livres para a promoção do turismo sustentável e lazer em área natural;

IV - conservar, proteger e recuperar o ecossistema de Mata Atlântica existente e o patrimônio paisagístico da área;

V - garantir a preservação e a proteção da fauna e da flora nativa;

VI - criar um espaço de permanência da memória acerca dos povos indígenas que habitavam a região e foram extintos após a colonização europeia.

**Art. 4º** - A área do Parque Natural Municipal Xokleng está totalmente inserida no imóvel de matrícula n.º 479, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, registrado no 2º Ofício de Registro de



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2638516, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2638516>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Nova Veneza****Data de Cadastro:** 10/09/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2638516 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 11/09/2020 **Edição Nº:**

Imóveis da Comarca de Criciúma, tendo o seguinte memorial descritivo de limite, conforme levantamento topográfico: inicia-se a descrição do perímetro a partir do ponto denominado 01, coordenadas UTM X 646022.62 E e Y 6831803.25 N, percorrendo 103,00 (cento e três metros) na direção norte até o ponto 02, com as coordenadas UTM X 646023.70 E e Y 6831906.24 N, após percorrendo 332,00 m (trezentos e vinte e dois metros) na direção oeste até o ponto 03, coordenadas UTM X 645691.69 E e Y 6831909.36 N, após 103,83 m (cento e três metros e oitenta e três centímetros) na direção sul até o ponto 04, coordenadas UTM X 645691.69 E e Y 6831805.57 N, percorrendo ao final 330,93 m (trezentos e trinta metros e noventa e três centímetros) até o ponto inicial 01 (Anexo I). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, fuso 22 Sul, tendo como Datum o SIRGAS 2000 - Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas.

**Art. 5º** - O Parque Natural Municipal Xokleng será administrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Nova Veneza - Fundave, que deverá tomar as medidas necessárias para sua implementação e gestão.

Parágrafo único - A Fundave disponibilizará corpo técnico, estrutura mínima e recursos necessários à implantação, administração e manutenção do Parque Natural Municipal Xokleng, de forma a garantir o cumprimento de seus objetivos.

**Art. 6º** - Após a publicação desta Lei, no prazo máximo de dois (02) anos, deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal um projeto de lei criando o conselho consultivo do Parque Natural Municipal Xokleng, que deverá ser indicado pela Fundave.

**Art. 7º** - A zona de amortecimento e outras regulamentações específicas do Parque Natural Municipal Xokleng serão estabelecidas a partir de seu Plano de Manejo, que deverá ser elaborado em até cinco (05) anos, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Enquanto não for elaborado e aprovado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas Unidades de Conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva.

**Art. 8º** - Fica proibido dentro dos limites do Parque Natural Municipal Xokleng as seguintes atividades:

- I - degradação e/ou supressão de vegetação nativa;
- II - caça e captura de animais silvestres para fins que não sejam científicos;
- III - atividades agrossilvipastoris;
- IV - atividades que geram poluição sonora e perturbação da fauna;
- V - abertura de vias de circulação e canais;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2638516, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2638516>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Nova Veneza****Data de Cadastro:** 10/09/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2638516 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 11/09/2020 **Edição Nº:**

---

VI - drenagem de áreas úmidas;

VII - queimadas;

VIII - outras atividades que o órgão gestor entenda que não estejam de acordo com os objetivos da Unidade de Conservação.

**Art. 9º** - Os recursos necessários à implantação do Parque Natural Municipal Xokleng serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Nova Veneza poderá buscar a colaboração de instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando a efetiva implantação e manejo do Parque.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 04 de setembro de 2020.

**ROGÉRIO JOSÉ FRIGO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 04 de setembro de 2020.

**OSNIR ÂNGELO GHELLERE**

Secretário Municipal de Administração e Finanças



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2638516, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2638516>